



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito .....	José Rogério Salles
Secretário de Governo .....	
Procurador Geral do Município .....	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração .....	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças .....	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura .....	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico .....	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária .....	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente .....	Lindomar Alves
Secretária de Educação .....	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde .....	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social .....	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer .....	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura .....	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde .....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR .....	Themis de Oliveira
Diretor CODER .....	Cristovão José Teixeira
Editora DIORONDON .....	Bethânia dos Santos Rezende

## DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014, Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)





**LEI Nº 8.721, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o PARCELAMENTO DE SOLO RURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS DE SÍTIOS DE RECREIO, estabelece suas normas de implantação no município de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I**  
**Disposições Preliminares:**

**Art. 1º** Fica permitido o parcelamento de solo para a implantação de loteamento fechado específico para a formação de sítios de recreio, na zona rural do município de Rondonópolis - MT, com seu perímetro de forma fechada com acesso particular controlado, destacando-se do sistema viário público principal.

§ 1º A implantação de loteamentos fechados na zona rural do Município de Rondonópolis - MT realizados pela iniciativa privada, são regulados por esta Lei obedecendo às diretrizes nela estabelecidas, bem como as demais normas legais, em especial o art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27/10/66, o art. 53 da Lei nº 6.766, de 19/12/79, a Instrução INCRA Nº 17-B de 22/12/1980, e demais legislações pertinentes.

§ 2º Consideram-se loteamentos fechados de sítios de Recreio, aquelas glebas localizadas na área rural que perderem as condições de exploração econômica da terra (agrícola pastoril ou de extração de minerais), ou sejam oficialmente declaradas zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária. O interessado deverá provar que a propriedade rural perdeu tais condições, através de laudo técnico circunstanciado, feito por profissional ou órgão devidamente habilitado e aprovado em processo específico junto ao INCRA, ou por meio de documentos oficiais que comprovem o potencial turístico.

**Art. 2º** Somente será admitido o parcelamento do solo rural para fins de formação de loteamentos fechados de sítios de recreio as áreas que estiverem localizadas fora do

perímetro de expansão urbana de Rondonópolis e que tenham outro zoneamento específico.

§ 1º Fica Garantida a regularização de loteamento fechado rural e traçados urbanísticos com dimensões inferiores ao estabelecido, desde que seja comprovado sua implantação anterior a publicação dessa lei.

I. Esses loteamentos terão prazo máximo de dois anos após publicação dessa lei para requerer sua regularização

§ 2º Não será permitido dilatação de prazo para novas regularizações.

§ 3º O empregador deverá executar todas as infraestruturas exigidas nesta lei.

**Art. 3º** Não será admitido o parcelamento do solo rural:

a) em terrenos alagadiços, inundáveis e sujeitos a erosão, antes de tomadas as providências que assegurem a sua adequada utilização;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

d) em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

e) em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

f) zonas de amortecimentos;

**CAPITULO II**  
**Dos Requisitos Urbanísticos Gerais**

**Art. 4º** Loteamento fechado com área igual ou superior a 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) deverá disponibilizar, fora do perímetro fechado, reservas municipais destinadas ao uso para preservação ambiental dentro da zona urbana, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área total do parcelamento.

**Parágrafo único.** Estas áreas deverão ser previamente aprovadas pelo órgão ambiental do município, antes da aprovação do loteamento, o qual poderá emitir normativas para tal finalidade;



**Art. 5º** Quando a área a ser urbanizada for lindeira ou cortada por rodovia federal, estadual ou municipal, o interessado pelo loteamento deverá apresentar documento do órgão competente aprovando os acessos à mesma.

**§ 1º** Quando a área a ser loteada for limítrofe a rodovia ou anel Viário, deverá ser criada uma via urbana paralela à mesma e fora da faixa de domínio, com a largura mínima das vias de ligação.

**Art. 6º** Os cruzamentos entre vias deverão serem ângulo reto ou aproximar-se o mais possível deste, não podendo haver interseções de ruas formando ângulos inferiores à 60 graus (sessenta graus), a não ser que estejam previstos canteiros que facilitem o cruzamento e a visibilidade, e todas as vias deverão ser cortadas transversalmente ao gabarito, caixas, passeios e canteiro central.

### CAPITULO III

#### Dos Requisitos Urbanísticos no Interior de Loteamento Fechado

**Art. 7º** No interior de um Loteamento Fechado deverão ser disponibilizadas áreas comunitárias destinadas às praças de lazer, esportes, jardins ou áreas verdes e aos espaços para edificações de uso comum, tais como guarita, centro comunitário e outros, de no mínimo 13% (treze por cento) do perímetro fechado, devendo atender as necessidades da densidade demográfica prevista no empreendimento.

**§ 1º** As áreas comunitárias específicas ao lazer, esportes, jardins ou áreas verdes, obrigatoriamente, não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) da área interna do loteamento.

**§ 2º** Preferencialmente, deve-se locar a(s) áreas verdes, junto às áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) existentes, produzindo desta forma uma área verde mais significativa para o ambiente e os seres que ali habitam.

**§ 3º** áreas de preservação ecológica exceto áreas de preservação permanente (A.P.P.) junto a corpos d'água, existentes dentro do perímetro a lotear, poderão ser utilizadas no computo de áreas verdes do loteamento, porém, mantendo-se as restrições legais de uso que estas áreas possam ter.

**Art. 8º** Consideram-se sítios de recreio, as áreas cujo parcelamento não seja inferior a 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), e cujos, tenham dimensões mínimas de 20,00 metros (vinte metros), de frente e 30,00 metros (trinta metros), de fundos, quando localizados no meio da quadra. Os lotes de esquina, não poderão ter largura inferior a 20,00 m (onze metros), devendo suas testadas terem chanfros nas esquinas com catetos mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), e possuírem área mínima de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

**Parágrafo único.** Não serão permitidos futuros desmembramentos dos lotes destes empreendimentos em áreas menores das aqui normatizadas, salvo se houver a expansão do perímetro urbano, englobando essas áreas, prevalecendo o novo zoneamento;

**Art. 9º** No loteamento fechado somente deverão ser construídas residências unifamiliares com o gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos (compreendido o térreo), não se admitindo a formação de condomínios verticais.

**Art. 10** As vias do loteamento deverão articular-se com o sistema viário e harmonizar-se com a topografia local, obedecendo a seguinte classificação:

**a)** Avenidas, Coletoras, Distribuidoras, de Ligação e de Acesso Local, que terão os seguintes gabaritos mínimos:

Classe de Via	Gabarito (m)	Caixa	Passeio
Canteiro Central(m)			
Avenidas	30,00	9,00	4,00
Coletoras	20,00	14,00	3,00
Distribuidoras	18,00	12,00	3,00 -
De ligação	15,00	9,00	3,00 -
Acesso Local	12,00	7,00	2,50

**Art. 11** Quando a área a ser urbanizada for lindeira ou cortada por rodovia federal, estadual ou municipal, o interessado pelo loteamento deverá apresentar documento do órgão competente aprovando os acessos à mesma.

**Parágrafo único.** Quando a área a ser loteada for limítrofe a rodovia ou anel Viário, deverá ser criada uma via urbana paralela à mesma e fora da faixa de domínio, com a largura mínima das vias de ligação

**Art. 12** Os cruzamentos entre vias deverão serem ângulo reto ou aproximar-se o mais possível deste, não podendo haver interseções de ruas formando ângulos inferiores à 60 graus (sessenta graus), a não ser que estejam previstos canteiros que facilitem o cruzamento e a visibilidade, e todas as vias deverão ser cortadas transversalmente ao gabarito, caixas, passeios e canteiro central.

### CAPITULO IV

#### Das Posturas Urbanas de Loteamento Fechado

**Art. 13** A guarita poderá ser construída no perímetro de um loteamento fechado, devendo atender aos preceitos do código de edificações do Município.

**Art. 14** A faixa de entrada e/ ou saída de veículos não poderá localizar-se em distância inferior a 5,00 m (cinco metros) dos vértices do perímetro do loteamento fechado.

**Parágrafo único.** O portão (cancela) de entrada e/ ou saída de veículos deverá distanciar no mínimo 10,00 m (dez metros) do alinhamento do perímetro com a calçada da rua externa ao público.



**Art. 15** O fechamento do loteamento poderá ser de muro de alvenaria ou outro tipo apropriado a critério do empreendedor, que circunde e separe o empreendimento, propiciando segurança e estética urbana.

§ 1º O fechamento deverá ter altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura máxima de 3,00 m (três metros) em relação ao nível oficial da contínua calçada pública.

§ 2º Nas esquinas os muros deverão ser construídos em ângulos ou arredondamentos, obedecendo aos catetos mínimos de 3,00m X 3,00m.

§ 3º Os muros deverão sempre atender a outros requisitos constantes no Código de Edificações do Município, no que couber.

**Art. 16** Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a implantação e, posteriormente da associação de moradores a operação, manutenção e conservação de:

- Segurança do loteamento;
- Sistema viário;
- Revisão das camadas de erosão;
- Sistemas de drenagem urbana;
- Sistemas de abastecimento de água potável - aprovados pelo SANEAR;
- Sistema de coleta e tratamento de esgotos - aprovados pelo SANEAR/SEMMA;
- Sistema de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos domésticos produzidos dentro do loteamento fechado - aprovados pela SEMMA;
- Custeio de iluminação pública.
- Sistemas de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, custeado pelo empreendedor;
- Arborização urbana interna, incluindo a manutenção de florestas plantadas ou nativas,
- Manutenção e limpeza das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores.

§ 1º Os encargos de que trata o presente artigo deverão constar no Instrumento de Concessão de Uso de Bens Públicos.

§ 2º A associação de moradores do loteamento fechado poderá contratar os serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos e transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos junto à autarquia municipal de saneamento, a qual cobrará os serviços da associação através de contrato específico para esta finalidade, ou de qualquer outra empresa privada devidamente instalada no município, que deverá apresentar junto à Prefeitura, sempre que solicitada, relatórios detalhados sobre os sistemas pelos quais é responsável, incluindo a apresentação de laudos

laboratoriais de acompanhamento da qualidade de água potável e de efluentes finais produzido no loteamento.

**Art. 17** É obrigatória a existência de um local apropriado para a instalação de containers necessários à deposição diária do lixo doméstico produzido, dentro do perímetro de loteamento fechado, e não ocupando a calçada da rua ou avenida pública, porém, com acesso externo, para ser acessível à operação dos caminhões públicos ou privados de coleta de resíduos.

## CAPITULO V

### Da aprovação do Loteamento

**Art. 18** O Processo de aprovação de loteamentos fechados de sítios de recreio será composto, no mínimo, das seguintes etapas:

- I-** Apresentação de laudo e/ou documentos que comprovem a perda de condições de exploração econômica da propriedade rural e/ou de documentos de que a área seja estância hidromineral ou balneária, conforme § 2º do artigo 1º;
- II-** Emissão da certidão do uso de solo para implantação do loteamento fechado de sítios de recreio;
- III-** Emissão dos documentos de viabilidades técnicas de distribuição de água, de esgoto e coleta de lixo pelo órgão de saneamento e/ou ambiental, de distribuição de energia pela Companhia energética, do sistema de escoamento de águas pluviais pelo órgão competente e do sistema viário pela Companhia de trânsito e tráfego;
- IV-** Laudo geomorfológico que informe, dentre outras, as características e condições do solo, com parecer conclusivo para com a ocupação urbana ou não e considerações relativas ao impacto ambiental;
- V-** Laudo Técnico de cobertura vegetal aprovado pela SEMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente), que conste: avaliação da área a partir dos levantamentos qualitativos da vegetação existente, especificando os dados da vegetação proposta ao corte, com a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de profissional habilitado, pela elaboração e execução do projeto.
- VI-** Apresentação dos documentos do proprietário e de propriedade;
- VII-** Levantamento topográfico e planialtimétrico georeferenciado;



- a) as divisas da gleba a ser loteada, com indicação dos proprietários dos terrenos confrontantes, numa abrangência de 500m (quinhentos metros), no mínimo;
- b) curvas de nível de 1 em 1 metro em relação ao RN oficial;
- c) localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- d) dimensões lineares e angulares de toda área da gleba a ser loteada ou subdividida;
- e) indicação exata da posição dos marcos de RN;
- f) indicação dos locais de interesse histórico, paisagístico ou cultural porventura existentes;
- g) arruamentos vizinhos e parcelamento dos lotes em todo o perímetro, com localização exata das vias de comunicação, áreas de recreação e locais de usos institucionais, até uma distância mínima de 500 m (quinhentos metros);
- h) amarração à rede de triangulação oficial da U.T.M.;
- i) indicação dos serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
- j) Norte verdadeiro, sua inclinação magnética e data da mesma;
- k) outras indicações de interesse para o empreendimento.

**VIII-** Aprovação da Consulta prévia do projeto urbanístico a ser implantado e emissão das normas e diretrizes para sua implementação;

**IX-** Apresentação de documento de anuência do INCRA quanto à implantação do loteamento fechado de sítios de recreio na zona rural do município;

**X-** Apresentação, análise e aprovação dos projetos urbanísticos, memoriais descritivos e art ou rrt;

**XI-** Apresentação, análise e aprovação dos projetos de infraestruturas, memoriais, planilhas orçamentárias, ARTs ou RRTs pelos órgãos competentes referente ao loteamento:

- Sistema viário e de trânsito, vias de circulação do transporte coletivo, sinalização vertical e horizontal;
- Sistemas de drenagem das águas pluviais e pavimentação;
- Sistemas de abastecimento de água potável;
- Sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- Sistema de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos domésticos produzidos dentro do loteamento fechado;
- Sistemas de distribuição de energia elétrica;
- Iluminação pública;
- Arborização urbana interna, incluindo a manutenção de florestas plantadas ou nativas;
- Construção de guaritas, áreas de lazer, container de lixo, entre outros exigidos pelos órgãos competentes;

**XII-** Apresentação do licenciamento ambiental (licença prévia) junto ao órgão competente;

**XIII-** Requerimento ao INCRA, solicitando a atualização cadastral do imóvel;

**XIV-** Emissão de lei criando a zona urbana na área compreendida pelo perímetro a ser loteado;

**XV-** Apresentação do licenciamento ambiental (licença de instalação) junto ao órgão competente;

**XVI-** Aprovação do projeto de loteamento fechado de sítios de recreio;

**XVII-** Liberação do alvará de construção;

**Art. 19** Concluído o processo com o atendimento das exigências contidas nos artigos anteriores I e, sendo aprovado, o proprietário assinará termo de compromisso e caução no qual se obrigará a:

**I** - executar, nos prazos fixados pela Prefeitura, a abertura das vias públicas e acessos com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, a demarcação dos lotes e quadras e toda infra-estrutura do loteamento e seu fechamento conforme inciso x e xi do artigo anterior;

**II** - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

**III** - para garantir a execução dos serviços conforme inciso I desse artigo o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno cujo valor, a juízo do órgão competente da Prefeitura, corresponda, na época da aprovação, ao custo dos serviços. Deverá constar no termo de compromisso e caução e na escritura pública de caução especificamente as obras e serviços que o loteador se obriga a executar, o valor e o prazo de execução;

§ 1º O prazo a que se refere o Inciso I e III deste artigo, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º A Prefeitura, à juízo do órgão competente, poderá permitir a execução das obras por etapas quando:

a) o termo de acordo fixar o prazo total para a execução completa das obras do loteamento e os prazos correspondentes a cada etapa;

b) sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamento implantados.

§ 3º Findo o prazo acima mencionado sem que as obras e serviços exigidos tenham sido executados, o loteador perderá em favor do Município, a área caucionada referida neste artigo.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura se obriga a executar as obras e serviços, promovendo a adjudicação da área caucionada ao patrimônio do Município.



**Art. 20** Pago os emolumentos devidos e assinados o Termo e a Escritura de caução mencionados nos artigos anteriores desta Lei, a Prefeitura Municipal expedirá o competente Alvará, revogável se as obras e serviços não forem executados nos prazos ou se não for cumprida qualquer outra exigência prevista.

**Art. 21** Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após vistoria do seu órgão competente, liberará a área caucionada mediante expedição do Auto de Vistoria;

**Art. 22** Todas as obras e serviços exigidos, bem como as vias públicas, áreas de lazer e de uso institucional e quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, passarão a fazer parte integrante do patrimônio Municipal sem qualquer indenização, uma vez declaradas de acordo após vistoria do órgão competente da Prefeitura, e será objeto posterior do pedido de concessão de direito real de uso de bens públicos.

## CAPITULO VI

### Da concessão de direito real de uso de bens públicos

**Art. 23** Para a implantação do loteamento fechado destinado a sítios de recreio, dever-se-á buscar o necessário equilíbrio entre os interesses público e privado, cuja disposição urbanística não poderá ficar em desarmonia e desarticulação com as principais vias de circulações públicas ou corredores de trânsito e tráfego do sistema viário integrado da cidade.

**Parágrafo único.** Junto com o pedido de aprovação do loteamento, o interessado deverá apresentar à Secretária Municipal competente o pedido de concessão de direito real de uso de bens públicos para destinação de vias de circulação internas, áreas verdes e espaços comunitários, o qual será acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Minuta do estatuto da futura associação que deverá ser constituída pelos adquirentes dos lotes;
- b) Identificação dos bens públicos a que se pede de uso concessão de direito real (denominação, área, características específicas, etc);
- c) Reservas municipais, nos casos de loteamento com área igual ou maior a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), a fim de atender ao disposto no Art. 11º desta Lei.

**Art. 24** Fica o Poder Executivo autorizado ao aprovar este tipo de loteamento, desafetar bens públicos e permitir o uso destes para tal fim.

§ 1º A concessão de direito real de uso deverá ser levada a registro junto à matrícula do loteamento e será outorgada ao loteador pelo prazo inicial de 02 (dois) anos e posteriormente à sociedade civil devidamente legalizada e

constituída pelos proprietários dos lotes do loteamento fechado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada por igual prazo por duas vezes;

§ 2º Caberá ao interessado as despesas oriundas da concessão, inclusive aquelas relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento.

§ 3º O interessado se obrigará a executar todas as praças de lazer, esportes, paisagismo e outros equipamentos comunitários próprios para a autossuficiência da restrita comunidade.

**Art. 25** A concessão de direito real de uso conferida pelo Poder Público Municipal das vias e espaços livres gera aos proprietários dos lotes a obrigação de mantê-los e conservá-los, além de outras obrigações decorrentes do uso em comum, devendo neste instrumento de concessão estar delimitado precisamente os direitos e deveres da entidade associativa, que se responsabilizará pela manutenção das coisas públicas no loteamento fechado.

**Art. 26** A concessão de uso de bens públicos no loteamento fechado prevalecerá até que o crescimento da cidade ou expansão urbana exija necessidade de articulação com o loteamento circundado, de modo que com essa condição não interrompam as vias públicas de circulações públicas, ou corredores de trânsito e tráfego, de se comunicarem com o processo de desenvolvimento urbano.

§ 1º A condição de interrupção das principais vias de circulações públicas, ou corredores de trânsito e tráfego, de modo a criarem obstáculos ao processo de desenvolvimento urbano, deverá ser comprovado através de estudos técnicos urbanísticos específicos.

§ 2º Os mencionados estudos somente produzirão efeitos sobre este Artigo se devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

**Art. 27** A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração da destinação da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem no respectivo instrumento, implicarão na revogação do loteamento fechado e da rescisão da concessão, revertendo às vias públicas ao uso comum e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem quaisquer indenizações ou compensações.

## CAPÍTULO VII Das Penalidades

**Art. 28** As infrações à presente Lei, darão ensejos à aplicação de sanções ou multas pela Prefeitura, bem como ao embargo administrativo e a revogação do ato que aprovou o loteamento.



**Art. 29** A Prefeitura representará ao CREA contra o profissional responsável por projeto de loteamento quando este:

- I** - apresentar projeto em desacordo com as disposições desta Lei, desde que constatada a má fé;
- II** - apresentar projeto de loteamento em desacordo com o local, falseando medidas, cotas e demais indicações;
- III** - falsear cálculos do projeto e elementos de memoriais descritivos ou viciar projeto aprovado introduzindo ilegalmente no mesmo alterações de qualquer espécie;
- IV** - assumir responsabilidade pela elaboração do projeto do loteamento e entregar a referida elaboração a terceiros sem a devida habilitação.

**Art. 30** A Prefeitura aplicará simultaneamente ao proprietário e firma responsável pela execução do loteamento, as seguintes multas:

- I** - 100 (cem) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis) por inexistência, no local da obra de execução do loteamento, de cópia do projeto na forma como foi aprovado;
- II** – 1000 (um mil) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis) pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinações fixadas no lauda de vistoria;
- III** – 10.000 (dez mil) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis) por iniciar ou executar obras de qualquer tipo no loteamento, antes da necessária aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado.

**Art. 31** As multas aplicáveis a proprietários de loteamentos serão as seguintes:

- I** – 5000 (cinco mil) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis) por remanejamento feito no projeto de loteamento, sem a prévia autorização da Prefeitura;
- II** – 100 (cem) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis) por dia de não cumprimento da ordem de paralisação das obras de execução de projeto de loteamento embargado;
- III** - 20 (vinte) UFRs (Unidade Fiscal do Município) por ocupar ou fazer ocupar loteamento antes do cumprimento do exigido no Inciso I, do artigo 17 desta Lei;
- IV** – 20.000 (vinte mil) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis) por vender lote sem que o loteamento tenha sido aprovado, além das sanções previstas na Lei Federal 6.766.

**Parágrafo único.** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a situação prevista no Inciso III deste Artigo tenha sido regularizada, além da multa aplicada, obrigar-se-á o infrator ao pagamento de 100(cem) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis) por dia até a sua regularização.

**Art. 32** Por infração a qualquer outro dispositivo desta Lei, não especificada nos Artigos 28 e 29, poderão ser aplicadas ao infrator multas de 100 (cem) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis).

**Art. 33º** Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência a recepção da infração de um mesmo dispositivo desta Lei pela mesma pessoa física ou jurídica depois de transitada em julgamento, em processo administrativo, a decisão condenado referente à infração anterior

**Art. 34** Tem o infrator prazo de 05 (cinco) dias para pagamento das multas aplicadas, após julgada improcedente a defesa ou não sendo e apresentada no prazo legal que será de 48 (quarenta e oito horas) a contar da aplicação da multa.

§ 1º As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa.

§ 2º Quando o infrator se recusar a pagar nos prazos legais as multas impostas, seus respectivos débitos serão levados à execução judicial.

**Art. 35** Quando o débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de licitações, firmar contratos ou ajustes de qualquer natureza ou transacionar, qualquer título, com a Prefeitura.

§ 1º Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados, nos seus valores monetários, tomando-se por base os coeficientes da correção da UFR (Unidade Fiscal de Rondonópolis) vigente na data da liquidação do mesmos.

§ 2º O pagamento, da multa aplicada não desobriga o infrator do cumprimento da exigência determinada.

**Art. 36** A execução total ou parcial de qualquer projeto de loteamento será embargada, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I** - quando o projeto não for aprovado ou não firmado com respectivo termo de compromisso;
- II** - quando o projeto estiver sendo executado em desacordo com o termo de compromisso ou com outras prescrições desta Lei;
- III** - quando empregados materiais inadequados ou sem as necessárias condições de resistência, resultando, ajuízo do órgão competente, em perigo para a segurança do pessoal que executa os serviços, do público e dos futuros ocupantes do loteamento;
- IV** - quando o responsável técnico isentar-se da responsabilidade pela execução do projeto ou for substituído, sem que tais fatos sejam comunicados imediatamente ao órgão competente da Prefeitura;



V - quando o responsável técnico ou o proprietário do loteamento se recusar à atender qualquer intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivo desta Lei.

§ 1º A notificação do embargo da execução de qualquer projeto de loteamento será feita:

a) diretamente à pessoa física ou jurídica proprietária do loteamento, mediante entrega da primeira via do termo de embargo e colheita do recibo na segunda via;

b) por edital, com prazo de 05 (cinco) dias e publicado 03 (vezes) em jornal local, quando se tratar de pessoa física residente fora do município ou desconhecida e a obra não estiver licenciada, ou quando o infrator ocultar-se para não receber a notificação.

§ 2º As obras de execução de projetos de loteamentos embargadas deverão ser imediatamente paralisadas, podendo a Prefeitura para isso, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

§ 3º O embargo só poderá ser levantado após cumprida as exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura, instruído com os comprovantes do pagamento das multas devidas.

**Art. 37** A revogação do ato que aprovou o loteamento será aplicável nos seguintes casos:

I - quando as obras não forem executadas nos prazos previstos nos termo do acordo;

II - a anuência do Município a pedido de cancelamento de registro de loteamento ou remanejamento, bem como a consequente revogação do ato de aprovação, dar-se-ão mediante observância do que a respeito dispõe a Lei Federal Nº 6.766.

### **CAPÍTULO VIII** **Das disposições finais**

**Art. 38** O Poder Público Municipal poderá baixar decreto que regulamente normas ou especificações complementares ao necessário atendimento de dispositivos desta Lei.

**Art. 39** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei, as propostas de alteração da mesma, bem como a disciplina complementar de alguns dispostos serão resolvidos e/ ou fornecidas diretrizes pela Comissão Técnica Permanente de Desenvolvimento Urbano (CODEUR).

**Art. 40** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 823 de 25 de fevereiro de 1982.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2015;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo e  
publicada no DIORONDON.

### **LEI Nº 8.724, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre Denominar de “**MARCELINA FONSECA MAGNANI**” a atual recepção da Câmara Municipal de Rondonópolis. Onde receptividade será ponto principal de acolhida de todos os beneficiados da mesma.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de “**MARCELINA FONSECA MAGNANI**”, a atual recepção da Câmara Municipal de Rondonópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONT. FLS 8, DA LEI N° 8.724, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 28 de dezembro de 2015;  
100° da Fundação e 62° da Emancipação Política

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	MARIO FERNANDES PEREIRA CHAVES - ME ( ATEND FESTA JR)	13.999,20
02	MARIO FERNANDES PEREIRA CHAVES - ME ( ATEND FESTA JR)	4.500,00
03	L M SOUSA RODRIGUES E SOUSA JR LTDA - ME (CLIMAR)	2.700,00
04	L M SOUSA RODRIGUES E SOUSA JR LTDA - ME (CLIMAR)	25.000,00
05	V P DE LARA – ME ( TOP FOAST)	26.020,00
06	L M SOUSA RODRIGUES E SOUSA JR LTDA – ME (CLIMAR)	2.800,00
07	V P DE LARA – ME ( TOP FOAST)	3.000,00
08	P R SIMON – ME ( SERENATA)	13.000,00
09	EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA - ME	245,00
10	EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA - ME	2.725,00
11	EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA - ME	207,00
12	EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA - ME	3.825,00
13	LOTE FRACASSADO	-----
<b>Total Licitado</b>		<b>R\$ 98.021,20</b>

Rondonópolis-MT, 29 de dezembro de 2015.

**Filipe Santos Ciriaco**

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º  
96/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 08/12/2015 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestar os serviços de locações de: cadeiras, mesas, caixas térmicas, climatizador, banheiros químicos, tendas, sonorização e outros; Contratação de empresa para realização de serviços gráficos**, para atender às necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

**Memo n.º 2236/DRH/SMS**

**Rondonópolis/MT, 30 de dezembro de 2015.**

Ao Senhor Gerente do Diário Oficial

**Assunto: publicação de retorno do auxílio-doença**

Solicitamos a publicação de **retorno** do período de licença dos servidor abaixo relacionados, conforme comunicado de decisão do INSS.

NOME	MATRÍCULA	SECR.	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Adileia Borges Rodrigues	103101	Saúde	31/12/2015	6122567659

Atenciosamente,

**ZENAIDE MARIA MARTINS**

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Memo n°. 2237/DRH/SMS**  
**Rondonópolis/MT, 30 de dezembro de 2015.**

Ao Senhor Gerente do Diário Oficial  
**Assunto: publicação de retorno do auxílio-doença**

Solicitamos a publicação de **retorno** do período de licença do servidor abaixo relacionado, conforme comunicado de decisão do INSS.

NOME	MATRÍCULA	SECR.	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Neuracy Pereira de Jesus	114901	Saúde	31/12/2015	6122156144

Atenciosamente,

**ZENAIDE MARIA MARTINS**  
 GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n°42/2003 MUNICÍPIO - RONDONÓPOLIS - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1o, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecerem], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar

ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15° [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Teimo de Constatação e Intimação (ITR)
SINVALDO TOMAZ DE AQUINO ME	06.011.616/0001-44	9151/00003/2015

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: VALDECIR FELTRIN  
 Matrícula: 00094340  
 Cargo/Portaria de Nomeação n°:  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA  
 Assinatura:

Data de afixação: 22/12/2015  
 Data de desafixação: 06/01/2016

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2015**

A **CODER** - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, através do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial n°. 046/2015, destinado á aquisição de divisórias e portas para obras; devidamente homologado pelos Srs. Diretor Presidente e Diretor Financeiro sagrou-se a vencedora do respectivo processo a empresa; **VIDRAÇARIA CRISTAL LTDA - ME**, no valor global de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

AFIXE-SE PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis, 30 de Dezembro de 2015

**OURISMAR PEREIRA DA SILVA**  
 Pregoeiro



**CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A.G. E - 18.12.2015 ATA N.º 002/2015  
NIRE: 5130000180-2 – CNPJ: 03.940.848/0001-99**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (18/12/2015), às 08:30 horas, na sede da CODER, à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Jardim Marialva, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os acionistas prosseguindo a A.G.E. – 18.12.2015, perfazendo *quorum* legal em 1ª. Convocação (art.125 Lei 6.404/76), comparecendo como representante do sócio majoritário, (o Município de Rondonópolis) o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Percival Santos Muniz, registrando-se as presenças dos senhores Presidentes, para: Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação do Sr. Edmilson Alves Bizerra, Presidente do Conselho de Administração, através de Edital datado de 09.12.2015 e devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – DIORONDON, nas edições de 09/12, 11/12 e 14/12 de 2015 e no Jornal “A Tribuna” deste Município, edições de: 12/12, 13/12 e 15/12 de 2015. Assumiu a Presidência desta Assembleia, o Sr. Edmilson Alves Bizerra, que convidou-me, Alexandre Julio Junior, brasileiro, divorciado, advogado, para secretário *ad-hoc*; preambularmente, instalada a Assembleia, o Sr. Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação na íntegra, conforme adiante transcrito: “*Assembleia Geral Extraordinária NIRE: 5130000180-2-CPNJ: 03.940.848/0001-99 Convocação: Ficam convocados os senhores acionistas da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, sito à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Jardim Marialva, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, às 08:30 horas em 1ª convocação com quórum legal e às 09:30 horas em 2ª convocação com qualquer número, do dia: 18 de dezembro de 2.015. Afim de deliberarem sobre a seguinte “ordem do dia”: 1) Eleição do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo da Companhia; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76 e os demais com relação à “ordem do dia”. Rondonópolis, 09 de dezembro de 2.015. Edmilson Alves Bizerra – Presidente do Conselho de Administração. Cumpridas as formalidades legais de praxe, determinou o Sr. Presidente o início das tratativas e discussões correlatadas aos assuntos contidos na “ordem do dia” do edital, pela ordem, conforme segue: O Sr. Presidente informou a todos os presentes que por*

determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Percival Santos Muniz, fica a partir do dia 08 de dezembro de 2015, exonerado do Cargo de Diretor Presidente desta Companhia o Sr. Rodrigo Lugli, nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária 001/2015, datada de 04.02.2015, devidamente arquivada na JUCEMAT, bem como, fica a partir do dia 09 de dezembro de 2015, exonerado do Cargo de Diretor Administrativo desta Companhia o Sr. Sergio Luiz Teixeira Gomes, nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária 007/2014, datada de 03.10.2014, devidamente arquivada na JUCEMAT. Para ocupar o cargo em vacância apresentou-se como candidato ao cargo de Diretor Presidente, o Sr. Cristovão Jose Teixeira, por indicação do sócio majoritário, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, apresentando inclusive documentos comprobatórios de aprovação em arguição pública (sabatina) por parte do Poder Legislativo (Decreto Legislativo nº 1.470 de 14 de dezembro de 2015) para o ocupante ao cargo de Diretor Presidente; cujo nome foi detidamente analisado pelos componentes da Assembleia, colocado em votação, ficando assim deliberado: **Fica eleito por unanimidade para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Cristovão Jose Teixeira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 346861 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº. 201 – Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;** eleição esta ocorrida com embasamento no artigo 122 e 140 inciso II e III da Lei 6.404/76, o qual deverá assinar o competente Termo de Posse e, em consonância com o artigo 143 inciso III da Lei 6404/76, terá prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição, iniciando-se em 18 de dezembro de 2015 e expirando-se em 17 de dezembro de 2018. Pertinente a vacância do cargo de Diretor Administrativo, o sócio majoritário desta Companhia, determina que o Diretor Financeiro, Sr. Hamilton Lobo Mendes nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária 007/2014, datada de 03.10.2014, devidamente arquivada na JUCEMAT, passa a responder provisoriamente a partir desta data, pelo Cargo de Diretor Administrativo, acumulando os dois cargos. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento desta Assembleia, com a lavra da presente ata que após lida e achada conforme vai abaixo assinada por todos os presentes.

Percival Santos Muniz – Repres. Sócio Majoritário \_\_\_\_\_

Edmilson Alves Bizerra – Presidente do Cons. de Adm. \_\_\_\_\_

Manoel Pessoa Prado – Membro Cons. Adm. \_\_\_\_\_

Raimundo Milano do Nascimento – Membro Cons. Adm. \_\_\_\_\_



João Pereira dos Santos – Membro Cons. Adm.  
\_\_\_\_\_

Ivone de Freitas Silva Calhão – Presidente Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Jackeline Masson Gonçalves -Membro Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Luciene da Silva Lima – Membro Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Carlos Eloy Prata – Membro Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Aperlino Loureiro Neto – Membro Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Cristovão Jose Teixeira – Diretor Presidente  
\_\_\_\_\_

Hamilton Lobo Mendes – Diretor Financeiro  
\_\_\_\_\_

Frederico Fortaleza Silva – Diretor Técnico  
\_\_\_\_\_

Dr. Dailson Nunis – Assessor Jurídico -  
\_\_\_\_\_

Alexandre Julio Junior – Secretario Ad –  
hoc \_\_\_\_\_

**CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**

**TERMO DE POSSE N.º 003/2015  
NIRE5130000180-2 – CNPJ: 03.940.848/0001-99**

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), as 10:00, na sede da Coder, a Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Bairro Jardim Marialva, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, presentes os senhores membros do Conselho de Administração, Fiscal, Assessor Jurídico da Companhia, Assessores da Administração, demais autoridades e acionistas, procedeu-se o ato de posse do senhor: **Cristovão Jose Teixeira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 346861 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº. 201 – Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de**

**Mato Grosso, no cargo de Diretor Presidente desta Companhia, eleito em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** nesta data, ata nº 002/2015, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição, iniciando-se em 18 de dezembro de 2015 e expirando-se em 17 de dezembro de 2018, **em consonância com o artigo 122, inciso II da Lei 6.404/76 e artigo 11º do Estatuto Social.** Para registro, foi lavrado o presente termo de posse, que após lido e achado conforme, vai abaixo assinada pelos presentes.

Percival Santos Muniz – Repres. Sócio Majoritário  
\_\_\_\_\_

Edmilson Alves Bizerra – Presidente do Cons. de Adm.  
\_\_\_\_\_

Manoel Pessoa Prado – Membro Cons. Adm.  
\_\_\_\_\_

Raimundo Milano do Nascimento – Membro Cons. Adm.  
\_\_\_\_\_

João Pereira dos Santos – Membro Cons. Adm.  
\_\_\_\_\_

Ivone de Freitas Silva Calhão – Presidente Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Jackeline Masson Gonçalves -Membro Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Luciene da Silva Lima – Membro Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Carlos Eloy Prata – Membro Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Aperlino Loureiro Neto – Membro Cons. Fiscal  
\_\_\_\_\_

Cristovão Jose Teixeira – Diretor Presidente  
\_\_\_\_\_

Hamilton Lobo Mendes – Diretor Financeiro  
\_\_\_\_\_

Frederico Fortaleza Silva – Diretor Técnico  
\_\_\_\_\_

Dr. Dailson Nunis – Assessor Jurídico -  
\_\_\_\_\_

Alexandre Julio Junior – Secretario Ad –  
hoc \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n° 038/2015**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da **Pregoeira Substituta**, vêm comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, modalidade Pregão Presencial n° 038/2015, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXA, CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA, MESA, LONGARINA MODELO AEROPORTO DE 03 (TRÊS) LUGARES, PERSIANA VERTICAL E HORIZONTAL E PERSIANA ROLÔ BLACKOUT, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com o critério menor preço UNITÁRIO a empresa **MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ n° 16.751.957/0001-00**, com o valor TOTAL de **R\$ 24.551,00** (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais).

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE**

Rondonópolis, 29 de dezembro de 2015.

**DANIELA BESSI DA COSTA**  
Pregoeira Substituta

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2015**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da **Pregoeira Substituta**, vêm comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, modalidade Pregão Presencial n° 039/2015, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS, SOFÁS E SOFANETES,**

**COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com o critério menor desconto percentual a empresa **MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ n° 16.751.957/0001-00**, com o valor TOTAL de **R\$ 14.050,00** (quatorze mil e cinquenta reais).

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE**

Rondonópolis, 29 de dezembro de 2015.

**DANIELA BESSI DA COSTA**  
Pregoeira Substituta

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n° 040/2015**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da **Pregoeira Substituta**, vêm comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, modalidade Pregão Presencial n° 040/2015, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com o critério menor preço unitário, nos itens 01, 02, 03 e 05, a empresa **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 22.328.534/0001-84, com o valor total para os itens supracitados de **R\$ 27.744,00** (vinte e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais)

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE**

Rondonópolis, 29 de dezembro de 2015.

**DANIELA BESSI DA COSTA**  
Pregoeira Substituta